



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.597/18

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, do **Fundo de Saúde Municipal de Juazeirinho-PB**, advinda do Pregão Presencial nº 010/2017, gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Mataraca-PB, objetivando a aquisição parcelada de material de limpeza e de higiene diversos.

A contratada da referida Ata de Adesão foi a Empresa **Guedes Distribuidora de Produtos de Limpeza EIRELI - ME (CNPJ nº 24.483.944/0001-25)**, no valor de **R\$ 936.133,00**. O Contrato nº 008/2018, em favor da empresa, foi assinado em 16/04/2018, após a ratificação da adesão, realizada na mesma data.

Ao analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório inicial de fls. 159/62, destacando algumas irregularidades que ocasionaram a citação da **Sr<sup>a</sup> Joseilda Moraes do Nascimento**, Secretária de Saúde do Município de Juazeirinho-PB, a qual apresentou sua defesa às fls. 175/223 dos autos.

Após a análise da documentação, A Unidade Técnica emitiu novo Relatório às fls. 230/232, entendendo remanescer a seguinte irregularidade:

- a) *Ausência de ampla Pesquisa de Preços, em data anterior à Adesão, para justificar, por consequência, a vantagem do Ato de Carona (item 3.2).*

A Defesa apresentou os documentos de fls. 200/222.

A Unidade Técnica afirmou que os documentos apresentados estão ilegíveis, impedindo a análise para se aferir se a mesma alcança a ausência reclamada. Afirmou também que o valor Empenhado e Pago realtivo à Adesão nº 02/2018 foi de R\$ 57.960,42, isto é, pouco mais de 6% do valor contratado, conforme consulta ao SAGRES *on line*.

Dessa forma, ainda que pairam dúvidas sobre a vantajosidade da carona, tendo em vista o baixo volume das aquisições realizadas e, ainda, por não ter parâmetros se os preços na data da Adesão estavam compatíveis com os de mercado, a Auditoria entendeu pela Regularidade da Adesão nº 02/2018 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juazeirinho-PB.

Sugeri, por fim, que seja recomendada, à Administração do FMS de Juazeirinho, que em futuras adesões ou licitações, a utilização como uma das fontes para pesquisa de mercado o Sistema de Pesquisa de Preços, homologado por este Tribunal de Contas, denominado PREÇO DA HORA.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através do Douto **Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu o Parecer nº 1053/2020, anexado aos autos às fls. 235/237, com as seguintes considerações:

A licitação para registro de preços poderá ser realizada nas formas de concorrência ou pregão, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. Uma vez efetuados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços, é assinada a Ata de Registro de Preços, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas. O procedimento de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) relaciona-se, portanto, ao Sistema de Registro de Preços, consistindo, em linhas gerais, num conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à aquisição de bens e prestação de serviços, para eventual e futura contratação pela Administração Pública.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.597/18

Sucedede que a adesão é realizada mediante prévia consulta ao órgão detentor da Ata, devendo ser comprovada, em cada caso, a vantagem do uso deste procedimento para a Administração. Cabe ao órgão aderente (ou carona) primeiramente definir suas necessidades e, em seguida, realizar ampla pesquisa de preços de forma a encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração.

O Município, entretanto, no caso concreto, não demonstrou a contento a pesquisa de preços apta a atestar a vantajosidade do “carona”, por ter encaminhado um documento ilegível. Todavia, as circunstâncias do caso apontadas pela Auditoria permitem, excepcionalmente, mitigar a questão, haja vista que o baixo volume das aquisições dela decorrente (pouco mais de 6% do valor contratado).

Diante do Exposto, o Representante do Ministério Público junto ao TCE opinou pela **REGULARIDADE**, *com ressalvas*, do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços em questão, recomendando-se à Administração que nas futuras contratações observe rigorosamente os ditames legais, sob pena de multa em caso de reincidência da mácula e repercussão negativa nas contas globais.

É o relatório. Informando que os interessados foram intimados para a sessão!

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros Membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR**, *com ressalvas*, o Procedimento Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, do **Fundo de Saúde Municipal de Juazeirinho-PB**, advinda do Pregão Presencial nº 010/2017, gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Mataraca-PB;
- **RECOMENDEM** a atual Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juazeirinho/PB no sentido da estrita observância as normas aplicáveis à espécie, evitando nas futuras contratações a reincidência da mácula, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa nas contas globais.

É o Voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.597/18

Objeto: Licitação

Órgão – **Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho/PB**

Gestora Responsável: Joseilda Moraes do Nascimento

Patrono/Procurador: Marco Aurélio de Medeiros Villar – OAB/PB 12.902

Licitação. Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2018, advinda do Pregão Presencial nº 10/2017 gerenciado pelo FMS de Mataraca-PB. Julga-se Regular, com ressalvas. Recomendações.

### ACÓRDÃO AC1 - TC nº 01441/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 08.597/18**, referente ao procedimento licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, do **Fundo de Saúde Municipal de Juazeirinho-PB**, advinda do Pregão Presencial nº 010/2017, gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Mataraca-PB, objetivando a aquisição parcelada de material de limpeza e de higiene diversos, no valor de R\$ 936.133,00, ratificado em 16/04/2018, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer do Ministério Público e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR, com ressalvas**, o Procedimento Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, do **Fundo de Saúde Municipal de Juazeirinho-PB**, advinda do Pregão Presencial nº 010/2017, gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Mataraca-PB;
- 2) **RECOMENDAR** a atual Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juazeirinho/PB no sentido da estrita observância as normas aplicáveis à espécie, evitando nas futuras contratações a reincidência da mácula, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa nas contas globais.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de outubro de 2020

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:35



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:46



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO